

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera os dispositivos das Leis Complementares nº 013/2008 e 014/2008 que trata de adicional de insalubridade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 de Lei Complementar nº 013/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade e ou periculosidade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 2º - - O artigo 42 de Lei Complementar nº 014/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera os dispositivos das Leis Complementares nº 013/2008 e 014/2008 que trata de adicional de insalubridade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 de Lei Complementar nº 013/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade e ou periculosidade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 2º - - O artigo 42 de Lei Complementar nº 014/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera os dispositivos das Leis Complementares nº 013/2008 e 014/2008 que trata de adicional de insalubridade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 de Lei Complementar nº 013/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade e ou periculosidade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 2º - - O artigo 42 de Lei Complementar nº 014/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Que altera os dispositivos das Leis Complementares nº 013/2008 e 014/2008 que trata de adicional de insalubridade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 de Lei Complementar nº 013/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade e ou periculosidade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 2º - - O artigo 42 de Lei Complementar nº 014/2008 de 27 de março de 2008 e seu paragrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres e ou perigosas fica assegurado a percepção de adicional de insalubridade e ou periculosidade calculado sobre o menor valor pago na escala de nível elementar da respectiva carreira de cada servidor, de acordo com grau mínimo, médio e máximo a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

§ 1º: Para os cargos de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais o adicional de insalubridade será proporcional a carga horária tradicional de 40 (quarenta horas).

§ 2º: A caracterização e a classificação da insalubridade e ou periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborado por técnicos e ou empresas habilitadas (os) em segurança e saúde do trabalho.

§ 3º: Os adicionais de insalubridade e periculosidade são excludentes entre si não podendo o servidor acumulá-los; podendo sim optar pelo mais vantajoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal